CONTRATO Nº 41/2026

Processo nº 23113.037004/2023-76

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO LTDA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS, com sede na Av. Marcelo Deda Chagas, Bairro Jardim Rosa Elze, CEP: 49.107-230 – São Cristovão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2025, publicada no DOU de 07 de maio de 2025, Seção 2, página 1, portador da Matrícula Funcional nº 6425984, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.347.607/0002-72, sediado(a) na Rua Francisco Bendocchi Alves, 200, bairro Jardins, Aracaju/SE - CEP: 49027-295, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Wagner de Albuquerque Pinto, identificado no processo conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23113.037004/2023-76 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90035/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Alimentação e Nutrição (SAN) para atender à necessidade de alimentação institucional ofertada pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição da Universidade Federal de Sergipe (UFS) - Campus Itabaiana e Campus do Sertão, assegurando uma alimentação nutricionalmente adequada, com qualidade higiênico-sanitária e sustentabilidade socioambiental. As refeições serão produzidas por concessão onerosa dos serviços de alimentação e nutrição da UFS, nas modalidades de produção centralizada e/ou transportada, enquanto a distribuição das refeições poderá ser via cafeteria mista, cafeteria completa ou embaladas individualmente, conforme definição da administração da UFS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE MEDIDA**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Serviços de preparação, transporte e fornecimento de REFEIÇÕES PADRÃO E VEGETARIANA (**ALMOÇO**) do **RESUN Itabaiana e Sertão**	**Serviço Fornecido**	**120.000**	**R$15,19**	**R$1.822.800,00**
2	Serviços de preparação, transporte e fornecimento de REFEIÇÕES PADRÃO E VEGETARIANA (**JANTAR**) do **RESUN Itabaiana**	**Serviço Fornecido**	**70.000**	**R$15,34**	**R$ 1.073.800,00**
VALOR TOTAL					**R$ 2.896.600,00**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir de 27 de julho de 2026, prorrogável sucessivamente por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço*;*

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal *(Cadin).*

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 2.896.600,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – CONCESSÃO ONEROSA

6.1. Pela Concessão do espaço físico dos RESUN, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE mensalmente pelo direito do uso do espaço físico o valor de R$ 7.735,67 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais, e sesenta e sete centavos) para o RESUN do Campus de Itabaiana e de R$ 4.843,89 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais, e oitenta e nove centavos) para o RESUN do Campus do Sertão.

6.2. O detalhamento dos cálculos da concessão onerosa está relacionado no Termo de Referência,

anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e anexos;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.10.1. A Administração terá o prazo de prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 *(quinze) dias;*

9.12. Notificar, quando exigida, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 .

9.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.18. Exigir a regularização fiscal, técnica e sanitária da CONTRATADA.

9.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as regras constantes no Termo de Referência, anexo a este Contrato, cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislações sanitárias e trabalhistas vigentes.

9.20. Receber toda documentação enviada pela CONTRATADA e dar os encaminhamentos para os setores responsáveis da UFS.

9.21. Disponibilizar mobiliário, equipamentos e utensílios de distribuição existentes, conforme disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato para a execução das atividades envolvidas na prestação do serviço.

9.22. Exercer o acompanhamento da CONTRATADA, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como – se necessário – o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.23. Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, vetando a utilização de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo, ou proibidos pelo Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.24. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, dos equipamentos, dos utensílios e dos veículos utilizados para o transporte das refeições.

9.25. Solicitar o controle microbiológico da alimentação fornecida, a qualquer momento que achar necessário.

9.26. Disponibilizar os cardápios elaborados pela fiscalização técnica, conforme disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato. A fiscalização poderá ajustá-los a qualquer tempo.

9.27. A alteração dos cardápios de referência poderá ser feita unilateralmente pela CONTRATANTE, considerando os seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias para adequação ordinária;

b) 15 (quinze) dias após avaliação de satisfação dos usuários;

c) A qualquer momento após identificação de inadequação no padrão de qualidade das preparações culinárias, reprovação da qualidade sensorial ou sanitária;

d) A qualquer tempo para atender à sazonalidade dos gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar.

9.28. Fica a critério da Fiscalização técnica a introdução de preparações culinárias não previstas entre os itens de composição de cardápio.

9.29. Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, inclusive por registros fotográficos ou vídeos, que subsidiem a aplicação de eventuais penalidades e sanções por inadimplência contratual.

9.30. Utilizar-se do Instrumento de Medição e Resultado – IMR, conforme disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato, para avaliar a qualidade dos serviços prestados.

9.31. Aplicar avaliação de satisfação do usuário permanentemente e utilizá-la como item do IMR.

9.32. Registrar em sistema próprio o número de refeições efetivamente servidas aos usuários.

9.33. Aprovar as faturas da prestação dos serviços somente das refeições efetivamente fornecidas.

9.34. Avaliar, atestar e liberar as faturas relativas aos serviços prestados para pagamento mensal.

9.35. Pagar à CONTRATADA o valor devido, conforme este Contrato, e aplicação do IMR, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

9.36. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura.

9.37. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.37.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela formalmente indicados.

9.37.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA.

9.37.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CONTRATANTE, especialmente para efeito de contratação de diárias e passagens.

9.38. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Regularizar a situação fiscal, técnica e sanitária perante a Receita estadual, CRN 5ª Região e Vigilância estadual (ou municipal), conforme exigido no Item 5 do Termo de Referência anexo a este Contrato estando ciente que, mantida a situação irregular das licenças, alvarás, certidões e atestados, será retido o pagamento das notas fiscais pelo serviço prestado até a regularização fiscal, técnica e sanitária.

10.3. Regularização fiscal, com abertura de filial no Estado de Sergipe, deverá ser encaminhada com

celeridade, visto que levará o tempo de tramitação no processo da licitação para instituir aditivo contratual.

10.4. Enviar todas as documentações à fiscalização ou gestão do contrato para que encaminhe aos setores competentes da UFS para análise e pareceres.

10.5. Documentações a respeito da execução contratual de rotina serão analisadas pela própria fiscalização ou gestão do contrato.

10.6. Gerenciar e executar todas as atividades inerentes aos serviços de alimentação e nutrição dos Restaurantes Universitários.

10.7. Atender com fornecimento de refeições, na qualidade contratada, com todos os itens que compõem o cardápio, a todo estudante que busque realizar as refeições no RESUN, dentro do horário de funcionamento dos RESUN estabelecidos pela administração da UFS, sob pena de sanção administrativa em seu descumprimento.

10.8. Autorizar a retenção mensal dos valores devidos da concessão onerosa do espaço público.

10.9. Manter preposto técnico no local da prestação do serviço para supervisionar o serviço e responder à fiscalização do contrato.

10.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.10. Disponibilizar endereço eletrônico para envio das comunicações da fiscalização técnica.

10.11. Responder a todas as comunicações da fiscalização técnica e gestão do contrato, respeitando o prazo determinado de até 5 (cinco) dias úteis para resposta. A ausência de respostas poderá ensejar notificação à contratada e posterior aplicação de sanção administrativa

10.12. Enviar as solicitações à contratante via endereço eletrônico.

10.13. Respeitar a comunicação entre CONTRATADA E CONTRATANTE por meio do preposto técnico local e registrada por email ou por escrito.

10.14. Disponibilizar equipamentos, utensílios e mobiliário necessários para a correta execução do objeto contratado, conforme descrito no item 7 e item 9 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.15. Higienizar e registrar em planilhas a frequência de higienização de equipamentos, utensílios, mobiliário e ambiental (área externa e interna dos containers, portões, grades, rampas de acesso).

10.15.1. A higienização ineficiente e ineficaz, incluindo a inadequação da secagem dos utensílios, poderá ensejar notificação.

10.16. Disponibilizar nos lavatórios de mãos: sabonete, papel toalha e álcool em gel.

10.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de

Referência, anexo a este Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.21. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.22. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.23.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.23.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.23.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.23.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.25. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

10.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.30. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.31. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.32. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

10.34. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.35. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.38. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.42. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.43. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.44. Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a

execução do serviço.

10.45. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.46. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.47. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.48. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.49. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.50. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.51. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Em garantia das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA presta caução correspondente a 3 % (três por cento) do valor do Contrato, cuja importância será devolvida após a efetiva prestação dos serviços

12.2. A CONTRATADA optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública
II - Seguro garantia
III - Fiança Bancária

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.2. Indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 15267/154050
II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 230996
IV. Elemento de Despesa: 3390.39
V. Plano Interno: N00000G1901N
VI. Nota de Empenho: 2026NE000792

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Sergipe, Seção Judiciária de Aracaju - SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Cristóvão - SE, data das assinaturas eletrônicas abaixo.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza

REITOR da UFS

Wagner de Albuquerque Pinto

WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO LTDA

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO**, **Usuário Externo**, em 22/07/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MAURICIO CONCEICAO DE SOUZA**, **Reitor(a)**, em 22/07/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1536312** e o código CRC **138F0576**.

Referência: Processo nº 23113.037004/2023-76 SEI nº 1536312